



## TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 091/2020  
DISPENSA 045/2020

**AUTORIZO** a formalização de **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** ao **CONTRATO 215/2020**, alusivo ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 091/2020, DISPENSA 045/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão de Unidade de Educação Infantil - Creche/Pré-escola - Tipo C, no distrito de Vale das Cancelas, no município de Grão Mogol, nos termos do Termo de Compromisso-PAC/FNDE 203780/2013, formalizado com a empresa **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 08.270.448/0001-37, acolhendo em sua íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, conforme transcrição abaixo:

"Analisamos as informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 091/2020, DISPENSA 0045/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão de Unidade de Educação Infantil - Creche/Pré-escola - Tipo C, no distrito de Vale das Cancelas, no município de Grão Mogol, nos termos do Termo de Compromisso-PAC/FNDE 203780/2013, observamos que houve levantamento técnico efetuado pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal, a respeito da situação da execução da obra contratada mediante formalização do **Contato 215/2020**, formalizado com a empresa **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 08.270.448/0001-37, constatando-se que a empresa foi contratada para executar os serviços no prazo de 05(cinco) meses, porém, não concluiu a obra.

Houve a formalização do Segundo Termo Aditivo que prorrogou a vigência do Contrato 215/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, porém, a obra encontra-se paralisada desde dezembro de 2020, quando houve a última medição.

Não existe na pasta do procedimento licitatório nenhuma justificativa para a paralização da execução dos serviços, sendo certo que, a Contratada jamais formalizou qualquer pedido para sobrestamento do contrato ou ainda justificativa concernente à retomada da obra.

Registre-se que a obra decorrente do Convenio 3780/2013 teve o seu último boletim de medição emitido em 14/12/2020, sendo que consta no SIMEC algumas restrições, referentes a problemas na alvenaria, cobertura, instalações de gás combustível e até o momento não foram solucionadas, e nem





retomadas a execução dos itens pendentes e constantes do contrato, além de algumas incorreções em valores medidos e pagos, serviços incompletos que foram pagos e alguns serviços aditados, encontrando-se a obra paralisada desde dezembro de 2020.

Dessa forma, observamos que a Contratada incorre no que prevê a Lei 8.666/93, em seus artigos 77 e 78, o seguinte:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

.....  
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;"

A inércia da Contratada gera uma situação desconfortável para a Administração que poderá, inclusive perder o Termo de Compromisso-PAC/FNDE 203780/2013, passando a ter obrigação de finalizar a obra às suas expensas.

Assim, a Administração poderá aplicar ao caso o que determina o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Conforme apurado pelo Secretário Municipal de Educação, houve a alteração da razão social da Contratada para **CONSTRUCOELHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, sem no entanto alterar o CNPJ ou o objeto do contrato social, o que no entanto não foi informado para a Administração.

Diante da inércia da Contratada, opinamos pela execução da garantia de execução do contrato, bem como, a observação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, devendo assim Contratada ser notificada a respeito da posição da Administração."

Assim, decido pela formalização de **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** ao **CONTRATO 215/2020** e a execução da garantia de execução do contrato, diante da grave falta praticada pela Contratada.



Ocorrendo a necessidade de respeitar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino que a Contratada, **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 08.270.448/0001-37, e sua sucessora, **CONSTRUCOELHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ 08.270.448/0001-37, sejam notificadas a respeito da posição da Administração, deferindo o prazo de 10(dez) dias no tocante aos itens I, II, III, VI, VII, da Cláusula 9º do Contrato de Prestação de Serviço nº 215/2020, observando que em caso de inércia ou de apresentação de justificativa não amparada no mencionado contrato, aplicar-se-á as penalidades cabíveis.

Publique-se,

Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 04 de agosto de 2020

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

*Diêgo A. Braga Fagundes*  
PREFEITO MUNICIPAL  
GRÃO MOGOL - MG

